



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 843, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025



AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADES QUE ESPECIFICA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público, autorizado a conceder subvenções sociais às Entidades a seguir denominadas até os limites especificados, incluindo-as na elaboração do Orçamento para o exercício de 2026.

Entidade	Valor
INSTITUTO EDUKARIS	R\$70.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	R\$200.000,00
EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS	R\$110.000,00
CIDERSU – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTAVEL	R\$9.360,00
CISSUL – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	R\$17.230,92
CISAMESP – CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	R\$192.000,00
UNIÇÃO - ASSOCIAÇÃO UNIÇÃO - UNIDOS POR UMA CAUSA	R\$50.000,00
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICIPIOS	R\$13.000,00
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS	R\$110.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE POÇO FUNDO - AUPI	R\$26.400,00
ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE	R\$16.000,00
CLUBE DE VÔO LIVRE DE SÃO JOÃO DA MATA	R\$9.000,00

Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênios ou outros instrumentos necessários para atendimento ao Caput.

Rosemário de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 030.947.328-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.206/0001-06

Art. 2º - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados e que comprovem prestar serviços essenciais nas áreas de: saúde, educação, assistência social, e que atendam às seguintes condições:

I - Não tenha fins lucrativos;

II - Atenda diretamente à população ou ao Poder Executivo Municipal na aplicação dos recursos recebidos;

III - Comprove regular funcionamento;

IV - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;

V - Possua no mínimo dois anos de existência.

Art. 3º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

I - existência de recursos orçamentários e financeiros;

II - aprovação do plano de trabalho a ser apresentado até o dia 10 de dezembro de 2025;

III - celebração de Instrumento de Parceria.

Art. 4º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Instrumento de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de Trabalho.

Art. 5º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 6º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada na elaboração da LOA/2025.

Art. 7º - As subvenções serão concedidas em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, 101/2000 e a Lei Orçamentária para o exercício 2026.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

São João da Mata, 08 de setembro de 2025.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.947.325-19

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal

